

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS N.º 44/2025

Ajuste Direto n.º 57-S/2025 – Prestação de Serviços na área de Serviço Social

Entre

Município de Tábua, com sede na Praça da República, 3420-308 Tábua, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 506 806 944, neste ato representado por **Ricardo Manuel Oliveira da Silva Cruz**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Tábua, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do n.º 1 e f) do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado **Primeiro Outorgante**,

e

Beatriz Cardoso Pinto, com residência na [REDACTED] com o número de identificação fiscal, NIF [REDACTED] titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até 27/08/2026, doravante designado **Segundo Outorgante**.

É celebrado o presente contrato, para efeitos do disposto no artigo 94.º e 96 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua atual redação, reciprocamente aceite, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª – Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto principal a **aquisição serviços na área de Serviço Social, no âmbito da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Tábua** (classificação CPV, com o objeto principal: 85310000-5 – Serviços de ação social), de acordo com as especificações constantes no caderno de encargos.

Cláusula 2.ª – Atos habilitantes

O ato de adjudicação do objeto do presente contrato, bem como a minuta do contrato foram aprovados por Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, na data de 23 de abril de 2025.

Cláusula 3.^a – Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo cumprimento do objeto do contrato, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o preço de **9.000,00 € (nove mil euros)**, isento de IVA.
2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, após a receção das respetivas faturas, só podendo essas ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, nos termos do **artigo 12.º do caderno de encargos**.

Cláusula 4.^a – Prazo de prestação do serviço

Nos termos do **artigo 4.º do caderno de encargos**, a prestação de serviços objeto do presente contrato terá início na data da celebração do mesmo e terminará quando atingido um dos seguintes limites: a) 9 meses; b) o valor do preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação deste contrato.

Cláusula 5.^a – Denúncia

O presente contrato pode ser denunciado a todo o tempo por qualquer das partes, sem obrigação de indemnizar, nos termos do artigo 15.º do caderno de encargos e 10.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, mediante comunicação escrita dirigida à contraparte com aviso prévio de 60 dias, que pode ser reduzido por mútuo acordo entre os outorgantes.

Cláusula 6.^a – Ajustamentos

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos, nos termos do artigo 99.º do CCP.

Cláusula 7.^a – Caução

Não foi exigida a prestação de caução ao adjudicatário, nos termos do n.º2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 8.^a – Previsão orçamental e repartição de encargos

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da classificação orçamental, e assumida pelo seguinte número de compromisso:
 - i. Designação da rubrica: Pessoal em regime de tarefa ou avença; Código económico: 0102/010107; Compromisso n.º 32511;
2. No presente contrato não há repartição plurianual de encargos.

Cláusula 9.^a – Gestor do contrato

Fica designado, nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A do CCP, como gestor do presente contrato:

- Nome: [REDACTED]
- Correio eletrónico: [REDACTED]

Cláusula 10.^a – Documentos integrantes do contrato

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos, ou respetivas fotocópias:
 - a) O caderno de encargos (anexo I);
 - b) A proposta adjudicada (anexo II).
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, prevalece o caderno de encargos.
3. Em tudo o que for omissis no presente contrato, este rege-se pela ordem de prevalência referida no número anterior.

Cláusula 11.^a – Documentos arquivados

Ficam arquivados no processo, além de outros, os seguintes documentos:

1. Fotocópia do cartão de cidadão.
2. Fotocópia da declaração emitida em 24/04/2025, conforme anexo II constante do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, para cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do referido diploma legal;
3. Fotocópia de certidão passada pelo Serviço de Finanças de Tábua, emitida em 26/03/2025, comprovativa de que se encontra regularizada a situação tributária;
4. Fotocópia de uma declaração passada pelo Instituto de Solidariedade e Segurança Social, IP, emitida em 26/03/2025, comprovativa de que se encontra regularizada a situação contributiva perante aquele Instituto;
5. Fotocópia do certificado criminal;
6. Fotocópia das informações técnicas n.º 91, n.º 95 e n.º 97 de 2025;
7. Comprovativo de aprovação do ato de adjudicação e da minuta do contrato;
8. Despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal datado de 21/04/2025, relativo à decisão de contratar e respetiva abertura do procedimento.

Cláusula 12.^a – Omissões

Para além do previsto neste contrato, nos casos omissos regulará a legislação aplicável, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos.

Pelo Segundo Outorgante foi dito que aceita o presente contrato nos termos exarados, obrigando, por este ato, a entidade que representa ao seu integral cumprimento.

Este contrato vai ser assinado pelas partes outorgantes, que reciprocamente o aceitam nos precisos termos exarados.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,



Assinado por: Beatriz Cardoso
Pinto
Identificação: [REDACTED]
Data: 2025-04-28 às 13:58:40